FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A pretensa dispensa de licitação é fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 sancionada em 1 de abril de 2021 trazendo inovações diversas, inclusive adequando os limites de dispensa de licitação em seu art.75, inciso I, que assim preconiza:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ R$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência), de 30 de dezembro de 2021, seu inciso I do caput do art 75 da Lei federal 14.133 de 01º de abril de 2021.

Sob os atos legais que regem essa Administração, a nova Lei nº 14.133/2021 foi **em 01 de abril de 2021 que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Ananás, Estado do Tocantins.**

Conforme a Lei Federal o valor para dispensa de licitação para todas as aquisições e/ou contratações após as devidas cotações de preço, não poderá exceder o valor de *R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)*

A dispensa de licitação é a contração direta prevista na Lei 14.133/2021 em que o órgão público não precisa realizar um determinado processo licitatório para adquiri o serviço ou produto, por ser um procedimento mais simples e menos etapas a serem cumpridas tendo por objetivo sanar uma eventual necessidade da administração pública.

Sendo instrumento de gestão da rotina do administrador público, a Lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar o processo licitatório, presumindo a correta dispensa de licitação em razão do seu valor, pressupondo uma rica e criteriosa pesquisa de preço de mercado, tendo como forma a combater a tendencia de preços se aproximarem do valor limite da contratação, ou em outras palavras, evitar que o procedimento, que por menos formalista, induza o sobrepreço.

A nova lei de licitações traz em seu escopo grandes quantidades de novos princípios para reger as licitações e contratos administrativos, ditos no art.5. notada a semelhança de uma da fase interna de uma licitação, contando com a elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições de contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para a contratação, fase preparatória conforme art.18.

Sendo preeminente ao pretenso fundamento legal da dispensa de licitação, é importante ressalvar o art.1°, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Justifica-se a abertura do processo administrativo tendo em vista a necessidade para realizar a dispensa de licitação, assim, seja feito com o máximo de urgência os procedimentos legais para a **Contratação de empresa especializada no ramo em engenharia civil para executar o serviço de paisagismo na Praça São Pedro e Praça da Matriz de Ananás Tocantins.**

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de ANANÁS/TO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023.

CLEUDEIR SILVA ARAUJO
Agente de contratação

EDILANIA ALVES FERREIRA
Agente de apoio

WIVI RIBEIRO PINTO
Agente de apoio

CLEUDIRENE DA SILVA ARAUJO
Agente de apoio